

## **Dos direitos humanos aos direitos das minorias sexuais: Regulação ou emancipação?**

*Ana Cristina Santos<sup>1</sup>*

### **Resumo**

A sexualidade enquanto elemento público de regulação e emancipação constitui um objecto recente de análise sociológica, abrangendo o estudo das identidades, dos movimentos sociais, do protesto e dos direitos, entre outros. A presente comunicação versa o estudo do movimento lésbico, gay, bissexual e transgénero (LGBT) português na sua vertente mais pública, incidindo sobre aquilo que é designado por cidadania sexual ou politização da sexualidade. Mais especificamente, o meu estudo de caso incide sobre a utilização do regime internacional de direitos humanos por parte do movimento LGBT português.

O regime internacional de direitos humanos tem vindo a expandir-se por forma a incluir temáticas cada vez mais específicas, entre as quais se podem destacar os direitos das crianças, das minorias étnicas, das mulheres ou das minorias sexuais. Do ponto de vista dos movimentos específicos que estas normas visam proteger, a utilização deste tipo de argumento pode equivaler, pelo lado mais emancipatório, a um maior poder de pressão e robustez na base social de apoio ou, numa vertente mais regulatória, a uma crescente normalização dos padrões comportamentais e modelos relacionais. Por isso, procuro aferir o grau de emancipação que a retórica dos direitos humanos significou para o movimento LGBT português, considerando para tal elementos como a legitimidade social da sua agenda política ou o desenvolvimento ou consolidação de laços com outros movimentos sociais.

### **Introdução**

A emergência de organizações de defesa dos direitos das minorias sexuais em Portugal tem pouco mais de uma década. A análise sociológica deste recente movimento social está, em grande medida, por fazer, sendo múltiplas as abordagens promissoras neste campo. Com base na investigação conduzida para a minha dissertação de mestrado<sup>2</sup>, a presente comunicação centra-se no rosto activista deste movimento social em dialéctica com o uso do direito internacional em matéria de direitos humanos. Por outras palavras, analiso o uso que as organizações gays, lésbicas, bissexuais e transgéneros (LGBT) portuguesas têm feito do ideário dos direitos humanos, sublinho o fortalecimento de articulações entre este e outros movimentos sociais, para, já na recta final da comunicação, problematizar os objectivos obtidos tendo por referência os campos da regulação e da emancipação sociais.

### **1. Visibilidade do movimento LGBT português**

---

<sup>1</sup> Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra  
cristina@ces.uc.pt

APS – Braga, Maio 2004

<sup>2</sup> Esta dissertação encontra-se publicada sob o título *A Lei do Desejo: Direitos Humanos e Minorias Sexuais em Portugal*, Porto: Edições Afrontamento, 2005.

Ancoradas num cenário historicamente tradicional e patologizante das diferenças, as organizações LGBT portuguesas têm orientado a sua acção para situações concretas de discriminação – alteração constitucional, nomeadamente do artigo 13º, aprovação e regulamentação da lei das uniões de facto, alargamento da protecção jurídica, equalização das idades de consentimento, entre outros, têm sido os principais eixos de visibilidade do activismo LGBT em Portugal.

Paralelamente, assiste-se a um Estado que age igualmente por omissão, sendo disso exemplo a inexistência de uma educação sexual em meio escolar ou a ausência de qualquer referência jurídica às especificidades da mudança de sexo. Confrontadas com a omissão, reivindicações como a reprodução medicamente assistida ou o direito de visita em estabelecimento de saúde são frequentemente remetidas para documentação paralela, tais como pareceres da ordem dos Médicos ou da Comissão Nacional de Ética para as Ciências da Vida.

Saindo do eixo nacional, o projecto europeu de um bloco territorial unido (também) por princípios comuns tem conduzido a uma progressiva homogeneidade no que respeita aos direitos fundamentais. Em matéria de direitos LGBT, são disso prova as inúmeras recomendações elaboradas por instituições supranacionais como o Conselho da Europa ou a União Europeia. As possibilidades oferecidas pela arena supranacional não foram imediatamente maximizadas pelo movimento. Pelo contrário, este tem sido um processo lento, bloqueado frequentemente por necessidades locais – entenda-se, nacionais – prementes, relacionadas com casos de discriminação aos quais urge reagir com celeridade. De resto, tem sido a reactividade mais do que a pró-actividade a imagem central de um movimento que procura afirmar-se em meio historicamente hostil. Ainda assim, é notória uma crescente aproximação à Europa em matéria de direitos humanos. Entre outros exemplos, recorde-se o caso de João Mouta *versus* Portugal, um caso levado ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos<sup>3</sup> e que granjeou a este pai gay em luta pela custódia da filha menor o direito a receber uma indemnização do Estado Português por via de discriminação do artigo 14º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, protagonizada pelo Tribunal da Relação de Lisboa<sup>4</sup>, em 1996.

## 2. Criando inteligibilidades sociais recíprocas

O percurso do movimento LGBT noutros países revela que o argumentário dos direitos humanos constitui uma poderosa fonte de legitimidade e inspiração estratégica, aproximando a cidadania sexual de outras formas de cidadania historicamente discriminada, nomeadamente minorias étnicas e mulheres. Tal impacto começa a ter sinais visíveis também em Portugal. Tudo isto se compagina internacionalmente por referência ao regime internacional de direitos humanos, cujos documentos basilares e respectivos protocolos e adendas têm vindo progressivamente a considerar os direitos LGBT como direitos humanos.

Traça-se assim um trajecto de aproximação entre diferentes movimentos sociais, cujo marco principal teve lugar durante o 1º Fórum Social Português, entre 7 e 10 de Junho de 2003 e no qual se inauguraram articulações entre o movimento LGBT, sindicatos, pessoas com deficiência, organizações feministas, minorias étnicas e academia, para citar apenas alguns exemplos.<sup>5</sup> A realização de debates e acções de rua partilhadas por movimentos sociais tão diversos justifica-se recorrendo ao que Boaventura de Sousa Santos tem designado por teoria da tradução, ou seja, a procura activa de reconhecimentos recíprocos entre diferentes actores sociais por forma a catalisar objectivos comuns. De facto, neste processo foram repetidos os conceitos de justiça, democracia, paz, cidadania, participação e direitos humanos.

---

<sup>3</sup> Salgueiro da Silva Mouta v. Portugal (No. 33290/96), 21 Dezembro 1999 [Secção IV].

<sup>4</sup> Ver Soares, 1996.

<sup>5</sup> Ver, a este respeito, Santos e Vieira, 2004.

A ligação entre movimentos sociais é particularmente comum nos países do Sul – veja-se, por exemplo, os casos do México<sup>6</sup> e do Brasil<sup>7</sup> –, onde o estabelecimento de parcerias e redes de trabalho se revela uma alternativa de resistência aos processos de exclusão (Sousa Santos, 1995: 226). No meu estudo de caso, verifica-se que o direito a expressar uma determinada orientação sexual pressupõe outros direitos e liberdades que, por sua vez, conduzem a novas lutas e expectativas (Santos, 2002 e 2003).

### 3. Impactos dos direitos LGBT: Emancipação ou regulação?

O desenvolvimento histórico do movimento LGBT demonstra que, embora começasse por uma luta de minorias sexuais, logrou converter-se na expressão a uma escala maior do direito ao corpo e à autodeterminação. Na verdade, para além de visar protecção jurídica contra a discriminação com base na orientação sexual, este movimento tem sido um aliado robusto nas campanhas a favor da descriminalização do aborto,<sup>8</sup> pela implementação de programas de educação sexual em meio escolar, contra a violência doméstica e pela igualdade de oportunidades entre mulheres e homens. Trata-se, portanto, de uma luta pela diversidade e, por esta razão, a sua eficácia é directamente proporcional ao grau de participação dos mais diversos movimentos e grupos sociais em condições de exclusão e opressão.

A emancipação parece, pois, ser uma consequência da acção colectiva e, principalmente, do reconhecimento recíproco da legitimidade de cada grupo social. Todavia, entre a regulação e emancipação, este projecto comporta diversos riscos. Identifico cinco. Desde logo a tentação frequente de hierarquizar prioridades em termos de direitos humanos. Depois, a formulação de reivindicações, ao torná-las públicas, expõem activistas a um maior perigo de represálias e outros efeitos negativos, sobretudo nas esferas familiar e profissional. Concomitantemente, a tónica na alteração jurídica abre o campo das sexualidades ao controlo público, ou seja, submete o movimento LGBT à possibilidade de enfrentar maior regulação (Weeks, 1995).<sup>9</sup> Esse risco é testemunhado, por exemplo, pelos acti-

---

<sup>6</sup> No México, por exemplo, as lutas estudantis de 1968 são identificadas como um elemento precursor da libertação dos cidadãos LGBT no país, dado que o movimento estudantil introduziu pela primeira vez na agenda política, reivindicações relacionadas com a autonomia sexual face ao governo e à família. Por sua vez, quando o movimento LGBT emergiu no México, em 1978, caracterizou-se pela aliança solidária com outros grupos socialmente oprimidos, nomeadamente prisioneiros, trabalhadores e camponeses. Tais ligações granjearam-lhe, num momento posterior, a simpatia do movimento feminista e dos intelectuais (Mejía, 2000: 49-50).

<sup>7</sup> Também no Brasil, em 1978, as actividades da primeira associação LGBT do país, denominada SOMOS - Grupo de Afirmação Homossexual, pautaram-se pela participação activa em lutas contra o racismo e a misoginia (Green, 2000: 59 e ss).<sup>7</sup> Mais recentemente, o texto base publicado para a 10ª Plenária Nacional da Central Única de Trabalhadores (CUT), de 4 a 7 de Dezembro de 2001 em São Paulo, no Brasil, incluiu uma tomada de posição por parte da secretaria de políticas sociais desta central sindical, recomendando o fortalecimento de «[A]ções sindicais voltadas para a discussão, formação, organização e mobilização de trabalhadores/trabalhadoras, na perspectiva de sensibilizá-los para a defesa dos direitos dos homossexuais e o respeito pela diversidade de orientação sexual [e o estabelecimento de] parcerias com organizações homossexuais, buscando a unidade de acção» (CUT, 2001: 35).

<sup>8</sup> Em Maio de 1998, na publicação periódica do Clube Safo, *Zona Livre*, Fabíola Cardoso afirmava: «Sou lésbica, mas o aborto diz-me directamente respeito. E afecta-me porque sou uma mulher e porque gostaria de ver o sol nascer no dia em que as mulheres reivindiquem alguns dos direitos perdidos pelas suas antecessoras num momento escuro da história» (*Zona Livre*, 5).

<sup>9</sup> Esta é uma questão pertinente, sobretudo num tempo em que a fronteira entre o público e o privado se torna imperceptível, ora escondendo-se, ora sobrepondo-se, confundindo o cientista social mais atento. Weeks entende a politização da sexualidade como uma exigência do direito individual à escolha (*apud* Santos e Fontes, 1999).

vistas LGBT no Equador (Amnistia Internacional, 2002). De seguida, poder-se-á caminhar para uma canibalização das especificidades LGBT, por via da corrente assimilacionista que advoga a inclusão mais do que a resistência e o direito a alternativas. Por fim, os direitos podem funcionar como agentes de desmobilização das populações que, em vez de se organizarem colectivamente, podem optar pela via jurídica, apresentando queixas em tribunais a título individual (Marés, 2003).<sup>10</sup>

#### 4. Emancipação sexual por via jurídica

Numa sociedade onde o jurídico é o terreno de resolução de conflitos por excelência, os designados direitos LGBT configuram unidades privilegiadas de visibilidade social. Tal efeito decorre não só do poder de aplicação e da visibilidade mediática de uma eventual sentença favorável ao direito reivindicado, como também do facto de, a partir de uma determinada protecção jurídica, os sujeitos visados desenvolverem ou consolidarem um sentido de pertença identitária mais estruturante (Sengupta, 2003).

Quando a opinião pública conhece o rosto e a história daquela vítima de discriminação homófoba, essa visibilidade de um tema silenciado força a mudança de um registo abstracto de vergonha e preconceito para um outro, concreto, de injustiça e abuso de poder. Isso resulta numa capacitação pessoal e num conseqüente crescimento da base social de apoio do movimento LGBT.

No meu trabalho reconheço 3 grandes potencialidades do jurídico:

Em primeiro lugar, na medida em que os direitos consagrados constituem um poderoso argumento, constata-se que os movimentos LGBT têm primado pela luta na arena jurídica como forma de construção da sua *práxis* pública. A força dessa argumentação decorre não só do poder de aplicação e visibilidade mediática de uma sentença favorável ao direito reivindicado, como também do facto de, a partir de uma determinada protecção jurídica, os sujeitos visados desenvolverem ou consolidarem um sentido de pertença identitária mais estruturante. Essa é uma importante virtude que a via jurídica comporta para o activismo LGBT – o adensamento dos vínculos de pertença identitária e comunitária das diversas pessoas envolvidas num determinado processo legal. Quando a opinião pública conhece o rosto e a história daquela vítima de discriminação homófoba, essa visibilidade de um tema silenciado força a mudança de um registo abstracto de vergonha e preconceito para um outro, concreto, de injustiça e abuso de poder. Isso resulta numa capacitação pessoal e numa conseqüente consolidação da base social de apoio do movimento LGBT, ainda que tal não se traduza necessariamente num extenso exército de voluntariado.

Outra das potencialidades da via jurídica reside na capacitação simbólica dos sujeitos. Quando se realça a importância de consagrar constitucionalmente a protecção contra a discriminação com base na orientação sexual, está-se a reconhecer o poder simbólico da lei, independentemente da sua efectiva aplicação. Na verdade, para um grupo historicamente remetido para o silêncio e clandestinidade, ver juridicamente protegida a sua dignidade humana é uma enorme conquista.<sup>11</sup> Equivale à reconstrução das regras que tornaram o jogo viciado, invariavelmente com os mesmos perdedores. A legitimação social decorrente de um reconhecimento jurídico capacita, pois, os sujeitos e esse facto não é menor.

---

<sup>10</sup> A este propósito, Uprimny e Villegas reconhecem que «[O] risco de que a luta jurídica banalize, despolitize e desagregue as lutas políticas dos movimentos sociais e, por isso mesmo, seja incapaz de transformar essas lutas em mudanças estruturais, é sem dúvida elevado» (Uprimny e Vilegas, 2003: 332).

<sup>11</sup> Tal como argumenta Levitsky, «Para os historicamente descapacitados, os direitos são, apesar de todas as suas limitações, uma marca de cidadania, de capacidade de participação [...]. A reivindicação de direitos neste contexto é simultaneamente um exercício de auto-definição e auto-capacitação» (2001: 12).

Finalmente, esta capacitação simbólica exerce-se ainda de uma outra forma. Também na arena jurídica, a visibilidade pública LGBT constitui uma fonte de enriquecimento e consolidação do capital ideológico deste movimento. Tal acervo cultural, partilhado quase globalmente pelos membros do movimento LGBT, adquire desta forma um significado mobilizatório, decorrente da sua maior visibilidade enquanto símbolos de pertença. Assim, a arena jurídica funciona como cenário de produção simbólica, estimulando a mobilização, criando expectativas e indignação e construindo marcos de legitimação, participação e cidadania.

## Conclusão

Toda a investigação reforçou a ideia de que a arena jurídica é a forma de acção preferencial do movimento LGBT português num processo de busca por uma emancipação que pressupõe o reconhecimento sociopolítico dos seus direitos de cidadania. A aproximação ao direito tem sofrido algumas alterações nos anos mais recentes, sobretudo no que respeita à utilização mais concertada do argumentário dos direitos humanos. Como se constatou, esta tendência verifica-se principalmente entre as lideranças e associações mais jovens, permeáveis ao discurso europeu e envolvidas em parcerias com organizações internacionais. Esta *praxis* que parte dos direitos humanos enquanto instrumento simbólico conduz a uma recuperação do conceito de emancipação sexual, desta feita aferido pelos diversos indicadores considerados ao longo da dissertação, nomeadamente o grau de legitimação social obtido (i.e., aceitação por parte da opinião pública e cobertura mediática, por exemplo), a intensidade das inteligibilidades recíprocas entre diversos movimentos sociais (participação em eventos, parcerias formalizadas, etc.) e o nível de capacitação dos/as activistas (capacidade de argumentação, uso de instrumentos jurídicos nacionais e transnacionais, etc.).

Ao acolher e incentivar um discurso de igualdade, o argumentário dos direitos humanos permite averiguar o modo como uma agenda transnacional suporta lutas que são fortemente condicionadas pelo contexto socio-jurídico de uma nação. Neste sentido, o movimento pela defesa dos direitos humanos das lésbicas, gays, bissexuais e transgéneros remete-nos para uma realidade complexa, heterogénea e fluida, onde o respeito pela dignidade do ser humano em toda a sua amplitude e diversidade continua ainda a ser um objectivo, mais do que uma conquista. Uma utopia, dirão os mais cépticos, esquecendo-se que, como Sousa Santos insiste em lembrar, até ao exacto momento da sua concretização toda a realidade é utópica.<sup>12</sup>

Dada a amplitude das diferenças históricas, culturais, políticas e sociais que caracteriza as sociedades contemporâneas, não me parece prudente nem tão-pouco exequível buscar uma regra de ouro ou um conjunto de princípios que funcione qual manual de instruções do movimento-social-prestes-a-encetar-batalhas-jurídicas. Com efeito, é possível que, numa mesma sociedade e relativamente a um fenómeno social idêntico, as estratégias tenham necessariamente de diferir em momentos históricos distintos.

À luz do que foi analisado, postulo que a via jurídica constitui um caminho cheio de potencialidades para o reconhecimento e consequente aplicação dos direitos humanos LGBT, sendo esse processo tanto mais proffico quanto maior atenção for atribuída aos riscos inerentes. Um primeiro passo será, por isso, a potenciação dos recursos e oportunidades que a lei cria na esfera dos direitos fundamentais à dignidade humana. Mas este será apenas, necessariamente, um primeiro passo.

## Bibliografia

---

<sup>12</sup> É à luz deste pensamento que se compreende o capítulo «Não disparem sobre o utopista» de Boaventura de Sousa Santos, 2000.

- AMNISTIA INTERNACIONAL (2002), *Ecuador, Pride and Prejudice. Time to Break the Vicious Circle of Impunity for Abuses Against Lesbian, Gay, Bisexual and Transgendered People*. <http://web.amnesty.org/ai/nsf.recent.amr280012002>. Acedida a 28/05/2002.
- CENTRAL ÚNICA DE TRABALHADORES – CUT (2001), *10ª CUT Plenária Nacional. Texto Base*. São Paulo: Coordenação Nacional da CUT.
- MEJÍA, Max (2000), «Mexican Pink», P. Drucker (org.), *Different Rainbows*. Londres: Gay Men's Press, 43-56.
- SANTOS, Ana Cristina; FONTES, Fernando (1999), *Descobrimo o Arco-íris: Identidades Homossexuais em Portugal*. Dissertação de Licenciatura em Sociologia, pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
- SANTOS, Ana Cristina (2002), «Sexualidades Politizadas: o Activismo nas Áreas da Sida e da Homossexualidade em Portugal», *Cadernos de Saúde Pública*, 18(3), (mai-jun 2002). Ministério da Saúde, Brasil, 595-611.
- SANTOS, Ana Cristina (2003), «Orientação Sexual em Portugal: Para Uma Emancipação», Boaventura de Sousa Santos (org.), *Reconhecer para Libertar. Os Caminhos do Cosmopolitismo Multicultural*. Coleção Reinventar a Emancipação Social, Volume 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira / Record, 335-379.
- SANTOS, Ana Cristina; Vieira, Paulo (2004), «Do Outro Lado da Ponte: Movimentos Sexuais e Direitos Humanos no Século XXI», César Baldi (org.), *Os Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 623-651.
- SENGUPTA, J. (2003), «Gay Rights and European Citizenship», *The Gay and Lesbian Review*. Database: GenderWatch.
- SOARES, Manuela Goucha (1996), «Tribunal Retira Filha a Homossexual», *Expresso*, 03/02/96.
- SOUSA SANTOS, Boaventura de (1995a), *Pela Mão de Alice – o Social e o Político na Pós-modernidade*. Porto: Afrontamento.
- UPRIMNY, R.; VILLEGAS, M. Garcia (2003), «Tribunal Constitucional e Emancipação Social na Colômbia», Boaventura de Sousa Santos (org.), *Democratizar a Democracia: Os Caminhos da Democracia Participativa*. Coleção Reinventar a Emancipação Social, Volume 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira / Record, 297-339. Também publicado pelas Edições Afrontamento, Porto.
- WEEKS, Jeffrey (1995), *Invented Moralities – Sexual Values in the Age of Uncertainty*. Cambridge: Polity Press.